

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E O BANCO DO BRASIL S.A.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria Estado de Fazenda do Distrito Federal, a seguir denominada simplesmente de SEF/DF, inscrita no CNPJ nº 00.394.684/0001-53, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON BORGES ROEPKE**, portador do RG nº 1.556.426 SSP/DF, inscrito no CPF nº 301.609.361-87, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, nomeado pelo Decreto de 29 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 05, de 29 de janeiro de 2015, página 44, com delegação de competência prevista na Portaria nº 49/2011 SEF/DF, em conformidade com as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e de outro lado o **BANCO DO BRASIL SA**, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ HERIBERTO PINHEIRO JUNIOR**, na qualidade de Gerente de Negócios da Agência Setor Público Brasília, portador do RG nº 2089684 SSP/DF, inscrito no CPF nº 995.481.511-20, a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do DISTRITO FEDERAL na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação ao amparo do caput do Argo 24, inciso VIII da referida Lei e do Decreto nº 36.549 de 15 de junho de 2015, alterado pelo Decreto nº 39.254, DE 25 de julho de 2018, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por objeto o ajuste das condições pactuadas para a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do DISTRITO FEDERAL e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados, com fulcro no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA SEF-DF - Acrescer-se-ão ao teor da Cláusula Quinta do contrato nº 01/2016 os parágrafos 1º, 2º e 3º com as seguintes redações:

Parágrafo Primeiro - O Distrito Federal efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Digital, para permitir a automação da arrecadação de tributos e taxas distritais, por meio da disponibilização, para o BANCO, de informações on-line, via mensagens webservices, onde constarão os tributos e taxas que deverão ser pagos pelo contribuinte, dispensando o uso de guia.

Parágrafo Segundo – A transação para pagamento de tributos e taxas, por meio de mensagens webservices, será disponibilizada exclusivamente nos canais de autoatendimento do BANCO e em sua rede de Correspondentes.

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Digital, por meio de mensagens webservices, serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE ARRECADADOR - Ficam acrescidos os seguintes parágrafos Primeiro e Segundo à Cláusula Sexta do Contrato nº 01/2016:

"Parágrafo Primeiro - Os incisos I e II da Cláusula Sexta do Contrato nº 01/2016 passarão a ter a seguinte redação:

I. R\$ 1,00 quando se tratar de arrecadação de qualquer tributo ou receita pública do Distrito Federal recebidos:

a) por meio de documento de arrecadação ou guia de recolhimento que contenham código de barras ou linha digitável, com o recolhimento efetuado por autenticação no caixa do agente arrecadador por meio de captura das informações pela leitura do código de barras ou da digitação da linha digitável;

b) por meio de documento de arrecadação ou guia de recolhimento que tenha sido gerado via consumo de "Webservices" disponibilizados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

II. R\$ 0,63 quando se tratar de arrecadação de tributo ou receita pública do Distrito Federal por meio de recebimento eletrônico, "home/office banking" ou "internet banking", autoatendimento, débito automático em conta corrente, agendamento com acesso ao lançamento do tributo on-line, ou por meio de arquivo magnético fornecido pela Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exceto nas hipóteses da alínea "b" do inciso I e do inciso III."

Parágrafo Segundo – Inclusão do inciso III da Cláusula Sexta do Contrato nº 01/2016, que terá a seguinte redação:

III. R\$ 1,50 quando se tratar de arrecadação de tributo ou receita pública do Distrito Federal recebidos por correspondente bancário do agente arrecadador cujo documento de arrecadação ou guia de recolhimento tenha sido gerado na forma da alínea "b" do inciso I.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES - Acrescer-se-á ao teor do parágrafo segundo da **Cláusula Oitava do contrato nº 01/2016** o inciso VI, bem como acrescer-se-á o parágrafo sexto à **Cláusula Oitava do Contrato nº 01/2016** com as seguintes redações:

"Inciso VI - de R\$ 1.000,00 (um mil reais):

a) por evento, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas nos incisos IX, X e XIII do caput da Cláusula Quarta e de descumprimento da vedação prevista no inciso III do parágrafo único da Cláusula Quarta.

b) por documento ou guia transmitida pelo AGENTE ARRECADADOR ao Distrito Federal quanto este não for o favorecido;

c) por documento ou guia acolhido durante o período em que o AGENTE ARRECADADOR se encontrar suspenso do SIAR/DF, sem prejuízo da obrigação de repassar o produto da arrecadação e realizar a respectiva prestação de contas, nos termos deste contrato e da legislação específica do Distrito Federal."

"§ 6º Os valores expressos em moeda corrente nacional nesta Cláusula deverão ser atualizados anualmente, conforme previsto na Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001."

CLÁUSULA QUINTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **19101**

II – Programa de Trabalho: **04.129.6203.6066.0004** – Ação de Incentivo a Arrecadação e Educação Tributária - PINAT - PROGRAMA NOTA LEGAL - DF ;

III – Natureza da Despesa: **33.90.47** – Obrigações Tributárias e Contributivas;

IV – Fonte de Recursos: **100**– Ordinário Não Vinculado.

O valor da previsão orçamentária será de **R\$ 1.589.590,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa reais)**, a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 6.060/2017 - e orçamentos seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ADITIVO

O valor total deste aditivo será de **R\$ 1.589.590,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 01/2016 não modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo Aditivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela providência, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Pelo Banco do Brasil S.A.:

JOSÉ HERIBERTO PINHEIRO JUNIOR

Pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

ANDERSON BORGES ROEPKE

TESTEMUNHAS:

Marcelo Ribeiro Alvim - Matrícula: 033.630-0

Gercina de Souza Santos - Matrícula: 41.618-5



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HERIBERTO PINHEIRO JUNIOR, Usuário Externo**, em 23/10/2018, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERCINA DE SOUZA SANTOS - Matr.0041618-5, Gerente de Contratos e Convênios**, em 23/10/2018, às 18:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON BORGES ROEPKE - Matr.0109021-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 24/10/2018, às 10:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RIBEIRO ALVIM - Matr.0033630-0, Diretor(a) de Contratos e Convênios**, em 24/10/2018, às 14:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=14043766 código CRC= **F23DF20F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

PARQUE CIDADE CORPORATE, SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 9, LOTE C, BLOCO B - Bairro Asa Sul - CEP 70.308-200 -

3312-5063

0040-003064/2015

Doc. SEI/GDF 14043766